

PORTARIA Nº 11/MANT./2016.

A Presidente do UNIEURO-INSTITUTO EURO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições estatutárias, Considerando a necessidade do aumento permanente de sua eficácia institucional e efetividade, bem como a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais da FAMAZ – FACULDADE METROPOLITANA DA AMAZÔNIA,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir no âmbito da FAMAZ o Projeto “Vestibular de Bolsas”, destinado a conceder bolsa parcial nas parcelas escolares do Curso, a alunos ingressantes por Vestibular nos cursos e turnos constante na tabela do ANEXO I do Edital Nº 01/2017, do Vestibular Tradicional e Agendado, publicado em 30 de setembro de 2016, para ingresso em 2017.1 de acordo com os critérios definidos nesta Portaria.

Parágrafo 1º - Para a concessão e continuidade das bolsas parciais é necessário que a turma do Curso seja formada e permaneça com, no mínimo, 50 (cinquenta) alunos.

Parágrafo 2º - A bolsa parcial será de 50% (cinquenta por cento) e incidirá sobre o valor-base das parcelas escolares do Curso.

Parágrafo 3º - A bolsa parcial está vinculada ao pagamento das parcelas da semestralidade até o dia do vencimento, o desconto instituído nesta portaria não poderá ser cumulativo com nenhum outro desconto, ainda que previsto no contrato de prestação de serviços educacionais.

Parágrafo 4º - As bolsas parciais não incidirão sobre as rematrículas, taxas, emolumentos, disciplinas em dependência por reprovação, disciplinas por adaptação ou complementares, que deverão ser quitados pelo aluno ou seu contratante conforme tabela específica definida pela FAMAZ.

Parágrafo 5º - Os cursos oferecidos no Vestibular de Bolsas para o primeiro semestre de 2017 são aqueles definidos no ANEXO I do Edital Nº 01/2017, do Vestibular Tradicional e Agendado, publicado em 30 de setembro de 2016.

Parágrafo 6º - Para ter direito à concessão da bolsa, o aluno deve preencher requerimento específico no ato da matrícula.

Parágrafo 7º - Esta portaria é válida para alunos ingressantes no primeiro semestre de 2017.

Art. 2º - As vagas não preenchidas no Concurso de Bolsas serão disponibilizadas para os alunos que participarem do VESTIBULAR TRADICIONAL e AGENDADO, até completar o número limite de vagas.

Art. 3º - Caso não seja formada a turma, com no mínimo 50 alunos, os eventuais candidatos classificados perderão a concessão da bolsa, para o curso, turno e campus específico para o qual foram aprovados, não havendo reclassificação.

Art. 4º - O aluno bolsista perderá o benefício da bolsa-desconto nos casos seguintes:

- I. entrar em regime de dependência;
- II. atrasar o pagamento do boleto;
- III. ultrapassar o tempo mínimo de integralização do curso;
- IV. perder a condição de aluno matriculado regularmente;
- V. infringir o Estatuto, o Regimento Geral ou outros atos normativos da FAMAZ;
- VI. aproveitar disciplinas com o objetivo de ascensão de períodos;
- VII. pedir transferência de curso, turno e/ou campus;
- VIII. não iniciar a turma pelo motivo de não ter o número mínimo de alunos para a formação de turma.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições anteriores.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 30 de setembro de 2016.

ANA LUCIA CHAVES FECURY
Diretora Presidente